

### LEI Nº 1.363 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.



INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, REGRAS SOBRE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** As calçadas no âmbito do município dos Bezerros devem ter superfície regular, contínua, firme e antiderrapante em qualquer condição climática.

**Art. 2º.** O munícipe será responsável pela manutenção frequente das calçadas, na extensão dos limites do seu lote, bem como, deverá providenciar reparo, em caso de calçada em mau estado de manutenção e conservação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 30 de agosto de 2019.**

  
**BRENO DE LEMOS BORBA**  
Prefeito